CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 01

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE LEI Nº.05/2012

PROJETO RETIRADO

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2012, aos imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa, a partir de 1° de janeiro de 2012.

Art. 2º - Para efeito de concessão dos benefícios, serão elaborados relatórios pelo Departamento de Obras da Prefeitura com os imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º - Consideram-se imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, em decorrência da invasão irresistível das águas.

§ 2º - Serão considerados também os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º Os relatórios a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser afixados nas dependências do Departamento de Obras, em local visível ao público, bem como no site da Prefeitura, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

§ 4º - O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o *caput* deste artigo poderá requerer ao Departamento de Obras sua inclusão em relatório posterior.

Art. 3º - Os relatórios elaborados serão assinados pelo Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura de Matias Barbosa e deverão conter:

I - o número do cadastro e o endereço do imóvel;

II - a data da ocorrência da enchente ou alagamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

III - a declaração expressa dos signatários de que os imóveis relacionados sofreram algum dos danos descritos nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta Lei.

§ 1º - Cada relatório se referirá a um exercício civil.

§ 2º - Não sendo possível determinar a data da enchente ou alagamento, deverá ser indicado, no relatório, o período da ocorrência do evento.

§ 3º - Na hipótese de a enchente ou alagamento perdurar por dois exercícios civis, será considerada a data de início do evento para fins de concessão do beneficio.

Art. 4º - Os relatórios, autuados em forma de processo administrativo, serão encaminhados até o último dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência da enchente ou alagamento ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Matias Barbosa.

Art. 5º - Os despachos concessivos de isenção do IPTU, exarados pela unidade competente do Departamento de Contabilidade, terão como fundamento os relatórios elaborados nos termos dos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2012.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

Justificação: Este projeto tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal oferecer isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às famílias em nosso município, vítimas das constantes chuvas que de alguma forma trouxeram transtornos às suas moradias, quer seja danificando a estrutura destas residências quer seja impondo prejuízos materiais em seu interior.

Entendemos que o município, através da concessão de isenção do IPTU propiciará auxilio financeiro para essas famílias que necessitam reparar os prejuízos causados pelas chuvas.

Trata-se de uma questão de justiça para com aqueles que tiveram prejuízos com as inundações, incluindo danos físicos no imóvel ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas. Serão considerados também, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Apelamos, portanto, aos pares para que esse projeto de lei seja aprovado em regime de urgência por esta Casa Legislativa para que possamos imediatamente dar resposta aos transtornos causados pelas chuvas à nossa população.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sablás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.05/2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2012, aos imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa, a partir de 1° de janeiro de 2012.

Art. 2º - Para efeito de concessão dos benefícios, serão elaborados relatórios pelo Departamento de Obras da Prefeitura com os imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º - Consideram-se imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, em decorrência da invasão irresistível das águas.

§ 2º - Serão considerados também os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º Os relatórios a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser afixados nas dependências do Departamento de Obras, em local visível ao público, bem como no site da Prefeitura, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

§ 4º - O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o *caput* deste artigo poderá requerer ao Departamento de Obras sua inclusão em relatório posterior.

Art. 3º - Os relatórios elaborados serão assinados pelo Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura de Matias Barbosa e deverão conter:

I - o número do cadastro e o endereço do imóvel;

II - a data da ocorrência da enchente ou alagamento;

III - a declaração expressa dos signatários de que os imóveis relacionados sofreram

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 05

algum dos danos descritos nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta Lei.

§ 1º - Cada relatório se referirá a um exercício civil.

§ 2º - Não sendo possível determinar a data da enchente ou alagamento, deverá ser indicado, no relatório, o período da ocorrência do evento.

§ 3º - Na hipótese de a enchente ou alagamento perdurar por dois exercícios civis, será considerada a data de início do evento para fins de concessão do beneficio.

Art. 4º - Os relatórios, autuados em forma de processo administrativo, serão encaminhados até o último dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência da enchente ou alagamento ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Matias Barbosa.

Art. 5º - Os despachos concessivos de isenção do IPTU, exarados pela unidade competente do Departamento de Contabilidade, terão como fundamento os relatórios elaborados nos termos dos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 08 de fevereiro de 2012.

Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 16 / 05 / 2012
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em _____ discussão
Sala das Sessões ____ / ____ /20__
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.
Sala das Sessões 26.06.12
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Parecer final ____ / ____ / ____
PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania.
Sala de Sessões ____ / ____ / ____
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em _____ discussão
Sala das Sessões ____ / ____ /20__
PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO
Em 26 / 07 / 17
Presidente da Câmara Municipal

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 06

REQUERIMENTO Nº.03/12

EMENTA: URGÊNCIA ESPECIAL

Exmo Sr.
José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa –MG

APROVADO
Sala das Sessões 08 / 02 / 12
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais e após ouvido Plenário, requer ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal que a Proposição de Lei nº.05/2012, de autoria deste Vereador tramite em "Urgência Especial", conforme disposto no § 2º do art. 192 e o inciso VI do Art. 166 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2012.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A tramitação em "Urgência Especial" da Proposição de Lei nº.05/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa " se faz necessária, visto a proximidade na distribuição e prazo para pagamento do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, onde caso haja demora na provação da proposição, o desconto previsto na mesma não será possível. Tendo em vista ainda a relevância da matéria, este Vereador busca o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento a fim de que a supracitada proposição possa ser deliberada em urgência especial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 07

Falecom

De: Falecom <falecom@cmmb.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de fevereiro de 2012 15:08
Para: sergiobatalhasoares@hotmail.com
Assunto: parecer jurídico
Anexos: Projeto de Lei nº.05.12 - entrada.doc

Boa tarde, Sérgio,

Segue em anexo a Proposição de Lei nº. 05/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa." Para emitir parecer.

Atenciosmaente,.

Léia

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 08

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI 05/2012 – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG solicitou deste órgão jurídico parecer, acerca do Projeto de Lei nº 05/2012 assim ementado: ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa."***

É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o disposto no art. 156. I da Constituição Federal compete aos Municípios à instituição do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

No caso em análise, pretende-se autorizar o Executivo a conferir benefício fiscal, consistente em descontos no pagamento de IPTU aos moradores de imóveis edificados e atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa.

Nos termos do art. 175 do Código Tributário Nacional, isenção ainda que parcial, é hipótese de exclusão do credito tributário. Desta feita, pelo instituto da isenção o legislador retira do campo de incidência de determinado tributo certas hipóteses que passam a ser insuscetíveis de tributação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 09

Dispõe o art. 150, § 6º da Constituição Federal que "qualquer subsidio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de credito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei especifica federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas".

No mesmo sentido, determina o art. 97, VI do Código Tributário Nacional que a isenção tributaria sujeita-se à reserva legal, ou seja, somente por lei em sentido estrito ela pode ser instituída.

Destaca-se que os projetos de lei que versem sobre matéria tributaria são de iniciativa concorrente, sendo os Poderes Executivo e Legislativo competentes para a propositura de normas sobre o tema, consoante entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, como se demonstra a partir do seguinte julgado:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 553/2000, do Estado do Amapá. Desconto no pagamento antecipado de IPVA e parcelamento do valor devido. Benefícios tributários. Lei de iniciativa parlamentar, ausência de vicio formal. Não ofende o art. 61, §1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembléia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita ás iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI n. 2.274, Rel. MIn. Gilmar Mendes, DJ 2-4-04, ADI n. 2.304, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15-12-2000 e ADI n. 2.599-MC, Rel. MIn. Moreira Alves, DJ 13-12-02 A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes ás diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais.

Cabe esclarecer ainda, que o presente projeto esta apenas autorizando o Executivo a conceder os descontos/isenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 10

Imperioso se faz, ainda destacar, que segundo a inteligência do art. 165, § 2º da Constituição Federal, os projetos de lei que impliquem alterações na legislação tributaria, apenas poderão ser aprovados na hipótese de tais mudanças encontrarem-se previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Destaca-se ainda, que na hipótese de aprovação de lei conferindo desconto de IPTU, tal beneficio poderá ser efetivado neste exercício financeiro, somente, caso não tenha havido o lançamento de oficio pela autoridade competente, haja vista que se trata de imposto sujeito a lançamento de oficio pela autoridade administrativa tributaria, no inicio de cada ano, com base em cadastro de imóveis, procedendo-se à notificação dos contribuintes mediante a entrega do respectivo carnê, momento em que se constitui o crédito tributário.

Quanto ao fato de que a concessão de IPTU representaria renúncia de receita, pelo que deveria ter de se observar o art. 14 da Lei 100/2000, tem-se que os valores são ínfimos, pelo que não acarretara qualquer espécie de impacto orçamentário-finaceiro, no orçamento municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas alhures, **hei de proferir, o parecer no sentido, de que não há nenhum óbice jurídico à aprovação do Projeto de Lei 05/2012.**

É o Parecer.

Matias Barbosa, 27 de fevereiro de 2012

Sérgio Batalha Soares

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB 128.361 MG

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 11

Ofício nº. 145/2012/CMMB

Matias Barbosa, 16 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na **Proposição de Lei nº. 05/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa**.".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Recebi, 16.05.12

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 12

Ofício n°. 41/2012/CLJR

Matias Barbosa, 16 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente na **Proposição de Lei nº. 05/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa.".**

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Mendes Lopes
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

M Barbosa, 16/05/2012

Exmo Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 13

Ofício nº. 276/2012/CMMB

Matias Barbosa, 2 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 05/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa.".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Recebi
26/06/12

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 14

Comissão de Legislação Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei 05/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa.".

I-Relatório:

O projeto de iniciativa do vereador Marcos Martins, apoiado pelos vereadores Carlos Roberto Mendes Lopes, Carlos Alberto de Almeida, Otavio Júlio Gonçalves Filho, Joaquim Benedito de Almeida e José Carlos de Souza Paschoa, tem por finalidade a isenção de IPTU para imóveis construídos em áreas atingidas por alagamentos e enchentes.

II- Analise:

Analisando a matéria de iniciativa do nobre vereador bem como o parecer jurídico desta casa não foi observado nenhum vicio de formalidade ou legalidade que impeça sua tramitação.

Logo a iniciativa do vereador que dispõe sobre isenção de IPTU à residentes em áreas alagadiças, segundo o explanado no parecer jurídico, não fere nenhum dispositivo legal.

III – Voto:

Em face ao exposto, o projeto encontra-se revestido de boa forma constitucional legal de boa técnica legislativa, não havendo, portanto, até o momento, impedimentos à sua aprovação.

Por isso, **voto pela sua aprovação.**

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2012.

Carlos Alberto de Almeida
Beto Calçados- Relator

Carlos Alberto de Almeida
Vereador
Beto Calçados

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 15

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº. 111/2012

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Vereador Marcos Martins foi protocolada no dia 08 de fevereiro de 2012 e encaminhada a esta Comissão no dia 16 de maio de 2012 a Proposição de Lei nº. 05/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa.".

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação da Proposição de Lei nº. 05/2012, sendo acompanhado pelo Presidente e o Secretário.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposição de Lei nº. 05/2012.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2012.

Presidente: Carlos Roberto Mendes Lopes

Relator: Carlos Alberto de Almeida

Secretário: Marcos Martins

APROVADO
Sala das Comissões, 14 / 11 / 2012
Presidente da Comissão

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 16

Ofício nº. 480/2012/CMMB

Matias Barbosa, 19 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 05/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa..".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Recebi
21/11/12

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 17

Ofício nº. 26/2012/CFOTC

Matias Barbosa, 19 de novembro de 2012.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito parecer do relator na Proposição de Lei nº. 05/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa.".

Segue em anexo o processo legislativo referente à referida proposição.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Anexo: 01/Processo Legislativo nº. 05/2012

BARBOSA - 21/11/2012

Exmo Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

FLS.: 18

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Parecer ao Projeto de Lei nº 05/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa.

I-Relatório:

O projeto de iniciativa do ilustre vereador Marcos Martins, tem por finalidade criar no âmbito do município instrumento de publicidade dos atos públicos promovendo maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

II- Analise:

Analisando a matéria, este relator decidiu acolher as orientações do parecer jurídico acostado à mesma.

Logo a proposição de iniciativa do vereador dispondo sobre a transparência na aplicação dos recursos *públicos não fere nenhum dispositivo legal.*

III – Voto:

Em face ao exposto, o projeto encontra-se revestido de boa forma constitucional legal de boa técnica legislativa, não havendo, portanto, até o momento, impedimentos à sua aprovação.

Por isso, **voto pela sua aprovação.**

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2012.

Carlos Alberto de Almeida
Beto Calçados- Relator

Carlos Alberto de Almeida
Vereador
Beto Calçados

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 19

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº. 037/2012

RELATÓRIO

Cuida da análise na Proposição de Lei nº. 05/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa..".

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei nº. 05/2012 de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação encontra-se em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

O relator opinou pela aprovação da matéria, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da matéria em 1ª votação da Proposição de Lei nº. 05//2012.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2012.

Presidente: Otávio Júlio Gonçalves Filho

Secretário: José Carlos de Souza Paschoa

Relator: Carlos Alberto de Almeida

APROVADO
Sala das Comissões. 07 / 12 / 12
Presidente da Comissão

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 20

Ofício nº.507/2012/CMMB Matias Barbosa, 11 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 05/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa..".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal

ciente 13/12/12

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 21

Ofício n°. 64/2012/CSPPMUC

Matias Barbosa, 11 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator na Proposição de Lei nº. 05/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Matias Barbosa..".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

Recebi em 12/12/12

Exmo Sr.
Gilson Dorico de Paiva
Relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL
DE MATIAS BARBOSA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

REQUERIMENTO Nº.10/17

EMENTA: RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Exmo. Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa –MG

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, requer a V Exa., com base no artigo 197 e no inciso I do artigo 164 do Regimento Interno, a retirada de pauta das Proposições de Lei nº.05/2012, 02/2015, 52/2015, 02/2017 e 07/2017, todas de autoria deste Vereador, importando, portanto, em seu arquivamento.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de julho de 2017.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador